

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

GULFSTREAM CAPITAL LTDA

Controle do documento	
Versão	1.0
Data de aprovação	20 de março de 2026
Vigência	Imediata, por prazo indeterminado, com revisão mínima anual ou sempre que houver alteração regulatória ou operacional relevante
Aplicação	Todos os sócios, administradores, diretores, colaboradores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros que atuem em nome ou interesse da GULFSTREAM CAPITAL LTDA, conforme aplicável
Canal de reporte	rafael@gulfstreamcapital.com.br

Documento institucional elaborado para disciplinar a identificação, prevenção, tratamento, registro e divulgação de conflitos de interesses no exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários da GULFSTREAM CAPITAL LTDA.

Sumário

1. Objetivo e escopo
 2. Base regulatória e documentos correlatos
 3. Princípios gerais
 4. Definição e critérios de identificação
 5. Situações típicas de conflito de interesses
 6. Vedações e padrões de conduta
 7. Brindes, presentes, hospitalidades e eventos
 8. Procedimento de reporte, avaliação e tratamento
 9. Disclosure ao cliente e registro interno
 10. Governança, monitoramento e sanções
 11. Revisão e disposições finais
- Anexo I. Matriz-resumo de tratamento
- Termo de aprovação e assinatura

1. Objetivo e escopo

A presente Política de Conflito de Interesses estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos destinados a identificar, prevenir, administrar, mitigar, registrar e, quando cabível, divulgar conflitos de interesses no âmbito da GULFSTREAM CAPITAL LTDA, sociedade dedicada, de forma exclusiva, à atividade de consultoria de valores mobiliários.

A política aplica-se aos sócios, administrador, diretores, colaboradores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros que atuem em nome, por conta, em benefício ou no interesse da GULFSTREAM, na medida de sua atuação. O descumprimento desta política sujeita o infrator às medidas internas cabíveis e, quando aplicável, às consequências legais e regulatórias pertinentes.

Esta política não substitui o dever geral de diligência, lealdade, independência técnica, boa-fé, sigilo e observância do melhor interesse do cliente. Sempre que houver dúvida razoável quanto à existência de conflito, deve prevalecer a interpretação mais conservadora, com reporte imediato ao Diretor de Risco e Compliance.

2. Base regulatória e documentos correlatos

A interpretação e a aplicação desta política devem observar a regulamentação aplicável à atividade de consultoria de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM nº 19, o Contrato Social da GULFSTREAM e os demais normativos internos vigentes.

Relacionam-se diretamente com esta política, conforme aplicável, o Código de Ética, a Política de Compliance, a Política de Segurança da Informação, os procedimentos de controles internos, os registros de atas e deliberações societárias e a futura política específica de PLD/FTP. Questões atinentes a investimentos pessoais não são tratadas de forma exaustiva neste documento e poderão ser disciplinadas em instrumento próprio, caso a sociedade entenda conveniente.

3. Princípios gerais

A atuação da GULFSTREAM e das pessoas sujeitas a esta política deverá observar, no mínimo, os seguintes princípios.

- primazia do interesse do cliente e da independência técnica sobre qualquer interesse próprio, comercial, societário ou de terceiros

- transparência, rastreabilidade documental e tratamento tempestivo de potenciais assimetrias de interesse
- segregação entre discussões societárias, interesses comerciais e formulação técnica das análises e recomendações
- abstenção da pessoa conflitada das deliberações, análises, aprovações ou tratativas sobre a matéria em que tenha interesse particular relevante
- disclosure claro ao cliente sempre que o conflito residual não puder ser eliminado e a prestação do serviço ainda puder prosseguir de forma legítima
- adoção de controles proporcionais ao porte, à estrutura operacional e aos riscos efetivamente enfrentados pela sociedade

4. Definição e critérios de identificação

Considera-se conflito de interesses qualquer situação, real, potencial ou aparente, capaz de comprometer ou influenciar a objetividade, a independência técnica, a imparcialidade ou a lealdade devida ao cliente, inclusive quando o interesse da GULFSTREAM, de seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, parceiros ou terceiros relacionados possa divergir, concorrer ou se sobrepor ao interesse do cliente ou ao cumprimento adequado da regulação aplicável.

Para fins desta política, a análise deve considerar não apenas conflitos consumados, mas também circunstâncias com potencial razoável de gerar influência indevida, incentivo econômico inadequado, enviesamento de recomendação, uso indevido de informação ou percepção pública negativa sobre a independência da sociedade.

5. Situações típicas de conflito de interesses

Sem prejuízo de outras hipóteses, devem receber atenção especial as seguintes situações.

- interesse financeiro direto ou indireto da GULFSTREAM, de sócios, administradores, diretores, colaboradores ou pessoas a eles vinculadas em ativo, emissor, operação, estrutura, produto ou estratégia objeto de análise ou recomendação
- recebimento, promessa ou expectativa de comissão, rebate, fee de distribuição, remuneração por encaminhamento, soft dollar, benefício econômico ou vantagem de terceiros vinculada, direta ou indiretamente, ao conteúdo de análise, recomendação ou relacionamento com cliente
- pressão comercial, societária, pessoal ou reputacional que possa afetar o julgamento técnico da Diretora Técnica ou de qualquer participante do processo de produção de análises e recomendações
- relação societária, familiar, pessoal, profissional ou contratual com emissores, administradores, distribuidores, prestadores de serviço, parceiros ou clientes que possa influenciar a atuação profissional
- participação em deliberação interna na qual o envolvido possa obter benefício particular, evitar prejuízo próprio ou favorecer parte com quem mantenha vínculo relevante
- acesso a informação confidencial ou privilegiada cuja utilização indevida possa beneficiar pessoa sujeita a esta política ou terceiros relacionados
- oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, patrocínios, viagens, convites ou cortesias que possam comprometer a independência ou criar obrigação de reciprocidade

6. Vedações e padrões de conduta

É vedado às pessoas sujeitas a esta política praticar, autorizar, tolerar ou omitir-se diante de condutas que criem conflito de interesses incompatível com a prestação independente da atividade de consultoria de valores mobiliários.

- emitir, revisar, aprovar ou influenciar análise, relatório ou recomendação técnica com base em interesse próprio ou de terceiro e não em critérios técnicos consistentes
- receber ou aceitar qualquer remuneração, comissão, rebate, fee, prêmio, vantagem, benefício econômico ou soft dollar que possa comprometer, condicionar ou aparentar condicionar a independência da recomendação
- participar de deliberação interna, negociação, aprovação ou tratamento de tema em que exista interesse particular relevante sem reporte prévio e sem a devida abstenção
- omitir conflito conhecido, potencial ou aparente, ainda que se considere de baixa materialidade
- usar informação confidencial obtida no exercício profissional em benefício próprio ou de terceiros

Quando o conflito puder ser evitado integralmente, a regra preferencial será sua eliminação. Quando não puder ser eliminado de plano, deverá ser formalmente avaliado pelo Diretor de Risco e Compliance quanto à possibilidade de mitigação, segregação, disclosure ao cliente ou necessidade de impedimento da atuação.

7. Brindes, presentes, hospitalidades e eventos

A aceitação ou oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades, refeições, convites para eventos, viagens, hospedagens, patrocínios ou cortesias somente poderá ocorrer quando compatível com padrões estritamente institucionais, de valor não relevante, sem habitualidade indevida e sem potencial de influenciar decisão, recomendação, preferência de fornecedor, seleção de parceiro ou tratamento concedido a cliente ou terceiro.

- é proibido aceitar vantagem em dinheiro ou equivalente, bem como benefício que represente contrapartida esperada por recomendação, direcionamento ou favorecimento
- convites para eventos técnicos, educacionais ou institucionais devem ser avaliados sob o prisma de necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e independência
- sempre que houver dúvida quanto à adequação do benefício recebido ou oferecido, a situação deve ser previamente submetida ao Diretor de Risco e Compliance
- benefícios recusados ou aprovados com ressalvas devem ser registrados quando relevantes para fins de rastreabilidade e demonstração de controle interno

8. Procedimento de reporte, avaliação e tratamento

Qualquer pessoa sujeita a esta política que identifique conflito real, potencial ou aparente deverá comunicar o fato, sem demora, ao Diretor de Risco e Compliance, por meio do canal oficial rafael@gulfstreamcapital.com.br ou por registro interno equivalente que permita sua adequada documentação.

Recebido o reporte, o Diretor de Risco e Compliance deverá avaliar, conforme a natureza do caso, a origem do conflito, as pessoas envolvidas, a materialidade, o risco regulatório, o risco reputacional, o potencial impacto ao cliente e a suficiência das medidas mitigadoras disponíveis.

- afastamento ou abstenção da pessoa conflitada da discussão, análise, aprovação, recomendação ou deliberação

- segregação informacional e restrição de acesso a documentos, comunicações ou tratativas relacionadas ao tema
- revisão independente por pessoa não conflitada, quando a estrutura da sociedade permitir
- ajuste ou encerramento de relacionamento com terceiro ou parceiro cuja remuneração ou atuação gere conflito incompatível
- disclosure ao cliente, quando juridicamente cabível e suficiente para preservar a legitimidade da atuação
- impedimento de prosseguimento da atividade ou recusa de atuação, quando o conflito não puder ser adequadamente administrado

9. Disclosure ao cliente e registro interno

Sempre que o conflito residual não puder ser eliminado, mas a atuação ainda puder ser mantida de modo legítimo, transparente e compatível com a regulação, o cliente deverá ser informado de forma clara, objetiva e tempestiva sobre a natureza do conflito e sobre as medidas adotadas para seu tratamento, na extensão necessária para permitir decisão consciente.

Independentemente de disclosure ao cliente, a GULFSTREAM manterá registro interno dos conflitos identificados, inclusive data de reporte, pessoas envolvidas, descrição resumida do caso, avaliação realizada, medidas adotadas, deliberação final e, quando houver, prova da comunicação ao cliente. As atas das reuniões mensais da sociedade poderão refletir, quando pertinente, o tratamento de conflitos relevantes, sem prejuízo do devido sigilo.

10. Governança, monitoramento e sanções

Compete ao Diretor de Risco e Compliance zelar pela implementação, supervisão e atualização desta política, promover orientação interna, manter evidências mínimas de monitoramento e propor ajustes sempre que necessário. A Diretora Técnica, por sua vez, deve preservar a independência das análises e reportar qualquer tentativa de influência indevida sobre o conteúdo técnico produzido.

O Comitê de Investimentos e as reuniões mensais de deliberações societárias devem observar esta política, com registro em ata sempre que houver tema relevante relacionado a conflito de interesses, impedimento, abstenção ou deliberação sobre medidas corretivas. A existência de ata, contudo, não substitui a obrigação de reporte imediato do conflito quando a situação exigir tratamento tempestivo.

A violação desta política poderá ensejar orientação formal, advertência, afastamento de determinada matéria, revisão de atribuições, encerramento de vínculo contratual e demais medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes quando a natureza do fato assim exigir.

11. Revisão e disposições finais

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, ou antes disso sempre que houver alteração regulatória, mudança societária relevante, ampliação material das atividades da GULFSTREAM ou identificação de insuficiência nos controles adotados.

Na hipótese de conflito entre esta política e norma legal ou regulatória superveniente, prevalecerá a regra de hierarquia superior, devendo o documento ser atualizado no menor prazo razoável. Os casos omissos serão avaliados pelo Diretor de Risco e Compliance, com observância do Contrato Social, da Política de Compliance, do Código de Ética e da regulamentação aplicável.

Anexo I. Matriz-resumo de tratamento

Situação	Tratamento padrão	Responsável	Registro mínimo
----------	-------------------	-------------	-----------------

Conflito identificado antes da atuação	Reportar, avaliar materialidade, impedir atuação até decisão formal	Diretor de Risco e Compliance	E-mail ou registro interno
Conflito da pessoa envolvida na matéria	Abstenção imediata e afastamento da deliberação ou recomendação	Pessoa conflitada	Registro do impedimento
Vantagem oferecida por terceiro	Recusar ou submeter previamente à avaliação de compliance	Destinatário do benefício	Registro do caso, se relevante
Conflito residual administrável	Mitigar, documentar e fazer disclosure ao cliente quando cabível	Diretor de Risco e Compliance	Registro + eventual comunicação
Conflito incompatível com atuação	Recusar, interromper ou encerrar a atuação relacionada ao caso	Administração e Compliance	Deliberação interna

Termo de aprovação e assinatura

A presente Política de Conflito de Interesses da GULFSTREAM CAPITAL LTDA foi aprovada internamente na data indicada no quadro de controle do documento e passa a produzir efeitos imediatos, devendo ser observada por todos os destinatários a quem se aplica.

Rafael Baudino Bentes
Administrador
Diretor de Risco e Compliance

Vanessa Aparecida Maciel de Souza
Diretora Técnica